



Handwritten signature and initials in the top right corner.

ADENDA Nº 01

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA Nº 60/2019

---ENTRE:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 18/04/2023, adiante designado de Primeiro Outorgante; -----

---E,-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: **RICARDO JORGE DA LUZ MOREIRA**, portador do cartão de identificação número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED] na união de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no município da Chamusca, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

---Considerando que:-----

---a) O município da Chamusca e **Ricardo Jorge da Luz Moreira** celebraram em 14/08/2019, o contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, a que foi atribuído o número 60/2019; -----

---b) Nos termos da cláusula quarta do referido contrato, o valor da renda em regime de renda apoiada é de **39,54€ (trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)**; -----

---c) No âmbito da informação dos serviços da ação social do Município da Chamusca verifica-se que, após apresentação de declaração atualizada de rendimentos do inquilino **Ricardo Jorge da Luz Moreira**, para cumprimento da cláusula quinta do contrato de arrendamento, para avaliação da situação de carência e cálculo da renda, houve alteração do rendimento do inquilino;-----

Handwritten initials and a signature in the top left corner.

---d) Nessa sequência, os serviços da ação social do Município da Chamusca solicitaram alteração do número um da cláusula quarta do contrato, na parte referente ao valor da renda a aplicar;--

---e) Por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária, realizada a 18 de abril de 2023, foi aprovado o novo valor da renda apoiada a aplicar, após reavaliação da situação de carência do inquilino, bem como, a minuta da presente adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada. -----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrada a presente adenda ao contrato de arrendamento destinado a habitação, em regime de renda apoiada, a que foi atribuído o número 60/2019, com a qual se altera o número um da cláusula quarta do contrato de arrendamento, na parte referente ao valor da renda a cobrar, nas condições a seguir indicadas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na [REDACTED] na união de freguesia da Chamusca e Pinheiro Grande, no município da Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o nº 2672/20090119 e inscrito na matriz predial urbana da união de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande sob o número 2663. Pelo presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, e ao seu agregado familiar, composto por Anabela Fernandes da Luz Moreira, Simão Fernandes da Luz Moreira e Manuel José Lameira Moreira, que toma de arrendamento, o uso do prédio de **tipologia T2**, acima identificado, através do Regime de Arrendamento Apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. -----

Cláusula 2.ª

(Renda apoiada)

--- Pela presente adenda ao contrato, altera-se o valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pelo arrendatário, que passa a ser de **4,80€ (quatro euros e oitenta cêntimos)**, de acordo com os atuais rendimentos do inquilino, ora apresentados, sujeito a atualizações a cada três anos. -----

Cláusula 3.ª

(Disposições finais)

--- 1º O contrato mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda. -----

--- 2º Tudo o que não estiver expressamente regulado no contrato e na presente adenda, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime

de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU. -----

Cláusula 4.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

---1º O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados pessoais do Segundo Outorgante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente contrato.-----

---2º O Primeiro Outorgante será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Segundo Outorgante, cujo processamento de dados será interno, ficando o Primeiro Outorgante expressamente autorizado, caso assim o entenda a efetuar esse processamento externamente por motivos que sejam necessários e no limite do estritamente necessário. -----

Cláusula 5ª

(Vigência da adenda ao contrato)

---A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir de **maio de 2023** e mantém-se em vigor pelo prazo referido na cláusula segunda, ou até à sua alteração por adenda.-----

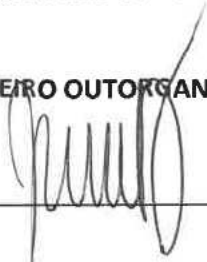
----A adenda ao contrato vai ser assinada pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área jurídica, na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um. -----

----Esta adenda ao contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Chamusca, em dois de maio de dois mil e vinte e três.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)


O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Ricardo Jorge da Luz Moreira)

O OFICIAL PÚBLICO,



(Maria Inácia Venâncio Carvalho)

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.